



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO N.º 121/2006
Publicada no DJ nº 3.296 fl. 1 e 2 de 24.11.06

“Regulamenta Concurso Público para Ingresso na Magistratura do Estado do Acre.”

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995, edita o seguinte Regulamento de Concurso para Ingresso na Magistratura.

Capítulo I
Bases do Concurso

Art. 1º O provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos nos termos do art. 93, I, e art. 96, I, “c”, da Constituição Federal, do art. 93, I, e art. 94, VI, da Constituição do Estado do Acre e do art. 15, VI, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre, na forma deste regulamento e do respectivo Edital do certame.

Art. 2º O concurso constará de cinco etapas realizadas na seguinte ordem:

- I – 1ª etapa: uma prova objetiva;
- II – 2ª etapa: duas provas discursivas teóricas e práticas;
- III - 3ª etapa: sindicância da vida pregressa e investigação social; exame psicotécnico e de saúde;
- IV – 4ª etapa: uma prova oral;
- V – 5ª etapa: avaliação de títulos.

§ 1º As provas objetiva, discursivas e oral terão caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º O concurso de títulos é exclusivamente classificatória e será processado com base em documentos apresentados pelo candidato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Art. 3º As provas objetiva, discursivas e oral versarão sobre as seguintes matérias:

- I - Língua Portuguesa;
- II - Direito Constitucional;
- III - Direito Administrativo
- IV - Direito Civil;
- V - Direito Processual Civil;
- VI - Direito Penal;
- VII- Direito Processual Penal;
- VIII- Direito Tributário;
- IX - Direito Eleitoral
- X - Direito de Empresa;
- XI - Direito Ambiental;
- XII - Direito do Consumidor;
- XIII -Direito da Criança e do Adolescente (ECA) e
- XIV- Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;
- XV- História e Geografia do Acre.

§ 1º O conteúdo programático das provas será discriminado no Edital do concurso.

§ 2º Dar-se-á preferência, nos programas e nas questões formuladas, à matéria sobre a qual o Poder Judiciário Estadual é mais comumente chamado a decidir.

Capítulo II **Comissão de Concurso**

Art. 4º Cabe à Comissão do Concurso presidir, organizar e supervisionar a realização do Concurso para Ingresso na Magistratura, com a observância das normas previstas neste Regimento e no Edital.

§ 1º A Comissão expedirá o Edital do concurso, no qual constará o período para a inscrição preliminar do candidato, os requisitos necessários, a sistematização do processo seletivo, as matérias, o conteúdo programático, o número de vagas existentes, o valor da taxa de inscrição, o calendário e o local das provas, assim como os subsídios do Juiz Substituto, além de outras matérias pertinentes à inscrição definitiva e demais atos necessários à realização do concurso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º O Conselho da Magistratura poderá credenciar instituição de reconhecida capacitação e idoneidade, situado no âmbito do território nacional, para, sob a supervisão da Comissão do Concurso, organizar e executar em parte ou todas as atividades inerentes as etapas do concurso, consoante os termos do respectivo Contrato, vedada a sub-terceirização.

Art. 5º A Comissão de Concurso será composta por três desembargadores, um advogado militante, representando a OAB, e um suplente para membro efetivo.

§ 1º O desembargador Presidente do Tribunal de Justiça integrará e presidirá a Comissão do Concurso.

§ 2º Os dois outros desembargadores integrantes da Comissão e seus suplentes serão indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e aprovados pelo Tribunal Pleno.

§ 3º A indicação do advogado e seu suplente será feita pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e deverá recair dentre aqueles com mais de dez anos de prática forense.

§ 4º O Presidente designará o secretário da Comissão do Concurso.

Art. 6º Não haverá substituição na Comissão de Concurso, salvo se ocorrer impedimento superveniente ou motivo de força maior que obste a atuação do membro.

Art. 7º O Presidente, no caso de afastamento ou impedimento, será substituído pelo Desembargador mais antigo que compõe a Comissão de Concurso; e os demais membros pelos seus respectivos suplentes. Se o afastamento perdurar por mais de quinze dias, o substituto integrará definitivamente a Comissão.

Art. 8º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus componentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Capítulo III
Da Inscrição Preliminar

Art. 9. Com o pedido de inscrição preliminar para participar da prova objetiva, o candidato apresentará os seguintes documentos:

I – cópia do documento de identidade, autenticado no serviço notarial;

II – cópia do certificado de conclusão do curso de bacharel em Direito, expedido por Universidade ou Faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, autenticados no serviço notarial;

III – duas fotos 3x4 recentes;

IV – comprovante do recolhimento da taxa de inscrição;

V – instrumento de mandato, no caso de inscrição por procurador.

Art. 10. O pedido de inscrição será indeferido de plano, se não estiver acompanhado da documentação exigida.

Capítulo IV
Julgamento da Inscrição Preliminar

Art. 11. Encerrado o prazo de inscrição preliminar, o Presidente da Comissão determinará que se publique, no *Diário da Justiça*, a relação dos candidatos que requereram inscrição.

Art. 12. Publicada a relação dos candidatos inscritos, os requerimentos de inscrição, registrados e autuados serão distribuídos entre os componentes da Comissão a fim de serem estudados dentro do prazo de cinco dias.

§ 1º Encerrado o prazo para estudo, a Comissão reunir-se-á para deliberar sobre as inscrições dos candidatos por maioria de votos.

§ 2º A Comissão poderá indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos exigidos, se ausentes os requisitos necessários para o exercício do cargo.

§ 3º Indeferido o pedido de inscrição, serão devolvidos ao interessado os documentos apresentados e, se não desentranhados, poderão ser aproveitados em concurso público posterior, instaurado até doze meses depois da abertura do anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Art. 13. Julgados os pedidos de inscrição, a relação dos candidatos com inscrição preliminar deferida será publicada no *Diário da Justiça* e encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre e à Associação dos Magistrados Acreanos, considerando-se como indeferidas aquelas cujos nomes não constarem da lista.

Parágrafo único. No prazo de dois dias contados da data da publicação, qualquer cidadão poderá impugnar os pedidos de inscrição, desde logo oferecendo ou indicando provas.

Capítulo V Da Prova Objetiva

Art. 14. A prova objetiva da 1.^a etapa realizar-se-á em dia, hora e local fixados em Edital, que conterà o nome dos candidatos com inscrições preliminares deferidas, publicado no *Diário da Justiça* com antecedência mínima de dez dias.

Art. 15. A prova objetiva consistirá de, no mínimo, 100 (cem) questões de múltipla escolha, que versarão sobre todas as matérias do concurso, cada uma das quais com quatro opções, existindo apenas uma a ser assinalada.

§ 1º A prova terá duração de 5 (cinco) horas, vedada aos candidatos a consulta de doutrina, de jurisprudência, de texto legal ou anotações.

§ 2º A correção da prova poderá ser feita mediante processo informatizado.

§ 3º Serão classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, em número correspondente a um multiplicador do número de vagas oferecidas pelo Edital, a ser fixado no próprio Edital, ultrapassando-se o limite determinado apenas para aproveitamento de candidatos empatados no último lugar da classificação.

Capítulo VI Da Inscrição Definitiva

Art. 16. O candidato classificado na prova objetiva será convocado por Edital para, no prazo de dez dias, requerer sua inscrição definitiva a fim de participar das etapas seguintes do concurso, com a apresentação dos seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

- I - cópia autenticada do diploma registrado de bacharel em Direito;
- II - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III - prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar, se o candidato for do sexo masculino;
- IV - certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado, nem ter sido punido no exercício da profissão, de cargo ou de função;
- V - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual, Federal e Militar (Estadual e Federal) e Eleitoral, referentes aos lugares em que haja residido ou atuado nos últimos dez anos;
- VI - declaração de que conhece as prescrições do presente regulamento e do Edital do concurso e se obriga a respeitá-las;
- VII - comprovação do exercício de três anos, no mínimo, de exercício de atividade jurídica, conforme o art. 93, I, da Constituição Federal e a Resolução n.º 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça;
- VIII - relação de três autoridades, no mínimo, com indicação de seus endereços atualizados e completos, que possam fornecer informações sobre o candidato;
- IX - *curriculum vitae* detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez anos, com exata indicação dos períodos e dos locais de atuação como advogado, magistrado, membro do Ministério Público, da Defensoria Pública ou Delegado de Polícia, bem como empregos particulares e outras funções públicas exercidas, nominando as principais autoridades com as quais tenha servido ou atuado.

Art. 17. O candidato que fizer declaração falsa ou omitir quaisquer das informações exigidas neste Regulamento, terá sua inscrição cancelada e sujeitar-se-á às sanções legais.

Art. 18. É vedada a prorrogação de prazo para a juntada de documento ou para suprir falha do requerimento.

Capítulo VII **Das Provas Discursivas**

Art. 19. As provas discursivas da 2ª etapa realizar-se-ão em dia, hora e local fixados pelo Edital, que será publicado no *Diário da Justiça*, com antecedência mínima de dez dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Art. 20. As provas discursivas, consistentes em duas provas teóricas e práticas, serão realizadas em dias distintos e subseqüentes, versando sobre as matérias mencionadas no conteúdo programático, assim agrupadas:

I – **Prova do Grupo 1:** lavratura de uma sentença cível e duas questões teóricas de direito material e processual, em matéria não-penal, nas quais também será considerado o conhecimento do vernáculo.

II – **Prova do Grupo 2:** lavratura de uma sentença criminal e duas questões teóricas de direito material e processual, em matéria penal, nas quais também será considerado o conhecimento do vernáculo.

§ 1º O tempo de duração de cada prova será de cinco horas.

§ 2º A nota de cada prova discursiva variará de zero a dez pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinco.

§ 3º Na elaboração da sentença, o candidato deverá dispensar o relatório e não poderá criar fatos novos.

§ 4º Os espelhos de avaliação das provas discursivas serão disponibilizados na Internet, assim como a folha de resposta da prova objetiva.

§ 5º É defeso ao candidato assinar, escrever o seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo na prova, sob pena de anulação desta e sua conseqüente eliminação do concurso.

§ 6º No curso das provas, nenhum candidato poderá deixar a sala antes de transcorrida a terça parte do tempo concedido para a sua realização; em caso de força maior, devidamente consignado pelo encarregado da fiscalização, o candidato deixará o local da prova acompanhado por servidor designado até a saída do prédio.

Art. 21. Na execução das provas da segunda etapa permitir-se-á ao candidato consultar a legislação, desde que desacompanhada de qualquer comentário, anotação, jurisprudência ou súmula.

Parágrafo único. Importará na eliminação do candidato a transgressão ao disposto neste artigo.

Art. 22. O resultado das provas discursivas será divulgado pela Comissão em até 30 (trinta) dias após a realização da última prova.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Art. 23. Os candidatos aprovados na segunda etapa ficarão habilitados à prova oral.

Capítulo VIII
Investigação sobre o Candidato e Entrevista

Art. 24. Após a divulgação dos resultados das provas discursivas, a Comissão de Concurso promoverá investigações em caráter reservado, objetivando colher informações sobre idoneidade moral, educação, sociabilidade, atividade profissional, conduta familiar e social do candidato, bem como sobre informações e dados pessoais por este prestados, cuja falsidade implicará eliminação do certame, sem prejuízo de outras iniciativas legais.

Parágrafo único. As informações serão colhidas junto às autoridades do domicílio do candidato, tais como juízes, promotores de justiça, defensores públicos, prefeitos, deputados, vereadores, delegados de polícia e outros que a Comissão de Concurso entender conveniente.

Art. 25. Colhidas as informações, o Presidente da Comissão distribuirá os autos entre os seus membros efetivos, a fim de serem examinados no prazo de cinco dias.

Art. 26. Findo o prazo do artigo anterior, o secretário comunicará o local, dia e hora para a entrevista do candidato, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 27. A entrevista é a oportunidade para a Comissão conhecer o candidato através do diálogo, identificando suas qualidades morais, sociais, educacionais e culturais, combinando os dados que obtiver, com as informações obtidas na sindicância.

Art. 28. Até o julgamento final do concurso, o candidato poderá ser excluído do certame por deliberação fundamentada da Comissão de Concurso, com recurso para o Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias.

Capítulo IX
Dos Exames Psicotécnico e de Saúde



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Art. 29. O candidato habilitado para a prova oral será submetido a exames de personalidade, compreendidos o psicotécnico e o neuropsiquiátrico, na forma que a Comissão estabelecer.

§ 1º O candidato será convocado para fazer os exames, mediante publicação no *Diário da Justiça*, importando o não comparecimento na exclusão do concurso.

§ 2º O exame psicotécnico consistirá na aplicação de testes, entrevistas e dinâmica de grupo, entre outros, para avaliação psicológica do candidato nos seguintes aspectos: ética, relacionamento interpessoal, adaptação, percepção, patologias, valores, poder, autoridade e autoritarismo, atitudes no trabalho, potencialidades, espírito de independência e discernimento.

§ 3º O laudo psicotécnico a ser submetido à apreciação da Comissão de Concurso conterà relatório, fundamentação e conclusão, devendo seu subscritor informar o método de avaliação utilizado, em conformidade com o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 30. Após a realização dos exames previstos no artigo anterior, o candidato submeter-se-á aos exames de saúde física e mental, procedidos por junta médica indicada pela Comissão de Concurso.

§ 1º O exame de saúde tem finalidade de apurar o grau de higidez física e mental do candidato e a avaliação psicológica a de aferir as condições psíquicas para o exercício do cargo.

§ 2º A Comissão de Concurso credenciará os profissionais que atuarão na avaliação psicológica.

Capítulo X

Da Apresentação de Títulos

Art. 31. Os candidatos aprovados na segunda etapa (provas discursivas) deverão apresentar seus títulos à Comissão do Concurso, no prazo de cinco dias, contado da publicação dos resultados.

Art. 32. Constituem títulos:

I - exercício em cargo da magistratura, ou como membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

II - exercício de magistério em curso de graduação de Direito, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo ou esteja em atividade por tempo superior a três anos, excetuando o período exigido como requisito do cargo de Juiz Substituto;

III - diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor), ou certificado/declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar, fornecido pela instituição de ensino em qualquer área do Direito;

IV - diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre), ou certificado/declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar, fornecido pela instituição de ensino em qualquer área do Direito;

V - certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização na área jurídica, nacional ou estrangeira, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado de histórico escolar, conferido após atribuição de nota de aproveitamento;

VI - certificado de participação integral em curso oficial preparatório ou de formação de magistrado;

VII - livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato com registro no órgão competente, ISBN, excluídas as obras de reprodução, repertórios jurisprudenciais, compilações de leis, remissões correspondentes e modelos de prática forense.

Art. 33. Os títulos serão apresentados por meio de certidões com as devidas especificações, no original ou em fotocópia autenticada com a informação do órgão divulgador.

Art. 34. A avaliação de títulos valerá até cinco pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, observado o seguinte:

I – 0,25 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo, até o máximo de 1,50 ponto, no caso do inciso I do art. 32;

II – 0,25 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo, até o máximo de 1,00 ponto, no caso do inciso II do art.32;

III – máximo de 1,00 ponto no caso do título definido no inciso III do art. 32;

IV – máximo de 0,75 ponto no caso do título definido no inciso IV do art. 32;

V – máximo de 0,50 ponto no caso dos títulos definidos nos incisos V do art. 32;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

VI – máximo de 0,10 ponto no caso dos títulos definidos nos incisos VI do art. 32;
VII – 0,05 ponto por publicação e máximo de 0,15 ponto no caso do inciso VII do art. 32.

Capítulo XI Da Prova Oral

Art. 35. A prova oral será precedida de Edital publicado no *Diário da Justiça*, com a relação dos candidatos aprovados nas provas discursivas e com o aviso do início da prova oral, que se dará no prazo de dez dias, contados da data da publicação.

Art. 36. A prova oral, a realizar-se em local público, versará sobre temas jurídicos relacionados nos pontos sorteados para cada candidato e outras questões que o examinador entender pertinentes.

Parágrafo único. O ponto de cada candidato será sorteado com 24 horas de antecedência em cada matéria e será valorado de zero a dez.

Art. 37. A arguição será feita sobre os pontos sorteados, devendo o candidato responder a todas as perguntas, impugnações e alegações, vedada a consulta a códigos, obras jurídicas ou anotações.

Parágrafo único. Os candidatos poderão ser reinquiridos em todas as disciplinas por qualquer um dos examinadores.

Art. 38. Cada examinador atribuirá o seu grau de avaliação de zero a dez pontos por disciplina; considerar-se-á eliminado o candidato que não atingir a nota cinco, como média aritmética, em qualquer das disciplinas.

Parágrafo único. A nota da prova oral será a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos examinadores.

Capítulo XII Julgamento Final e Encerramento do Concurso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Art. 39. Concluídas as provas, a Comissão de Concurso procederá à apuração final, atribuindo, nesta oportunidade, nota aos títulos apresentados, sendo considerados aprovados os candidatos que nas provas objetiva, discursivas e oral tenham alcançado média igual ou superior a cinco.

§ 1º A nota final no concurso será a soma algébrica das notas obtidas nas provas objetiva, discursivas, oral e de títulos.

§ 2º Em caso de empate, resolver-se-á, sucessivamente, pela prevalência das seguintes notas:

- I – da prova oral;
- II – das provas discursivas somadas;
- III – da prova objetiva;
- IV – da prova de títulos.

§ 3º Persistindo o empate, prevalecerá o candidato mais idoso.

Art. 40. A Comissão de Concurso organizará, em ordem decrescente de nota, a lista de classificação dos candidatos aprovados e a publicará no *Diário da Justiça*.

Capítulo XIII

Do Pedido de Revisão e dos Recursos

Art. 41. O pedido de revisão deverá ser apresentado dentro de dois dias da data da publicação das notas em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso.

Parágrafo único. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, sob pena de não ser conhecido.

Art. 42. Compete ao Conselho da Magistratura julgar, em caráter definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão do Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e classificação final dos aprovados.

§ 1º O recurso devidamente fundamentado será interposto, no prazo de dois dias, a contar da primeira publicação, por petição dirigida à Comissão do Concurso que o apreciará, previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

Capítulo XIV
Da Homologação do Concurso

Art. 43. Encerrado o concurso, a Comissão remeterá ao Tribunal de Justiça o relatório final dos trabalhos, para efeito de homologação.

Art. 44. Homologado o concurso, as nomeações obedecerão à ordem de classificação.

Art. 45. O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal de Justiça.

Capítulo XV
Das Disposições Finais

Art. 46. Os candidatos terão ingresso aos locais das provas mediante apresentação de cédula de identidade e do cartão de identificação.

Parágrafo único. A ausência do candidato na hora designada para cada prova importará em sua exclusão do certame.

Art. 47. Não haverá divulgação no *Diário da Justiça* de eliminações, de indeferimentos de inscrições nem de resultados abaixo da média mínima.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Art. 49. A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de agosto de 2006.

Des. Samoel Martins Evangelista

Desª . Eva Evangelista de Araújo Souza

Des. Arquilau de Castro Melo

Desª. Miracele de Souza Lopes Borges

Des. Francisco das Chagas Praça

Des. Ciro Facundo de Almeida

Des. Feliciano Vasconcelos de Oliveira

Desª. Izaura Maria Maia de Lima

Des. Pedro Ranzi